



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 28 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a identificação de atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Guararema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 3275 De 21 de Setembro de 2018

Art.1° As placas de comunicação de atendimento preferencial/prioritário devem conter o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. O símbolo de que trata este artigo, conhecido como "fita quebra-cabeça", consta do Anexo Único desta Lei.

Art.2° A presente Lei se aplica aos estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam o atendimento preferencial/prioritário no Município de Guararema.

Art.3° O descumprimento da presente Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I** - advertência escrita na primeira autuação;
- II** - multa de 03 (três) Unidades Fiscais do Município - UFM's; e
- III** - a reincidência ou a continuidade na infração terá o valor da multa dobrado.

Art.4° Esta Lei entra em vigor em 60 dias contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE SETEMBRO DE 2018.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

Vânia da Conceição Nogueira
VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3275/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE